Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

EDITAL N° 31
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Credenciamento Eletrônico Nº 003/2026
Processo Licitatório Nº 071/2026
Início do recebimento dos requerimentos de credenciamento:
06/10/2026 – 08:00 h

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://piedadedepontenova.mg.gov.br/.
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://piedadedepontenova.mg.gov.br/ e https://licitar.digital/ ;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://piedadedepontenova.mg.gov.br/do.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante

divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.
4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.
5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.
5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada
5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior..
5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.
6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.
7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da Prefeitura, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município para a

assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no Termo de Referência, anexo do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.
11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput,* inciso IV da Lei n° 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;
11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre

as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.5. 7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;
13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova na data de realização do respectivo serviço.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2. do edital.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.
16.2. A critério da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano aa Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital,

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova indicado no item 1.5.2

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS
19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
19.2. Anexo II – Termo de Referência
19.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar
19.2.2. Anexo III – Matriz de Riscos
19.3. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento
19.4. Anexo V – Minuta de Contrato

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 2026

Kímberly J. Tomaz Vieira
Agente de Contratação

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	**Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de realização de exames laboratoriais, incluindo coleta e análise, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova**
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo:**071/2026** Data autuação processo administrativo: **29/09/2026** Número do tipo de procedimento: **003/2026**
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: www.licitardigital.com.br Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: A partir de 06/10/2026 Horário: 08:00h
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional [Não se aplica]
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s: Não se aplica

CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, anexa deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO: Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 Centro - Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000. ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e através da plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será fraqueada a qualquer do povo, mediante solicitação formal, por e-mail: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2024.
O presente Termo de Referência estabelece os requisitos, condições de execução, critérios de habilitação, forma de remuneração, regras de distribuição das demandas e demais elementos necessários ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, divulgação e condução, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens do Município de Piedade de Ponte Nova.

1. Definição do objeto

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente, para preparação, organização, divulgação e condução, sob demanda, de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou ociosos e, quando cabível, de bens imóveis pertencentes ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e constitui uma das formas expressamente admitidas pelo art. 31, § 1º, para seleção de Leiloeiro Oficial.

1.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a legislação aplicável, observada, quando pertinente, a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O procedimento de credenciamento será realizado preferencialmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma indicada no Edital, na qual serão recebidos os requerimentos e documentos de habilitação, observadas as regras de publicidade, transparência, segurança e rastreabilidade.

1.4. O edital permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas. O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de convocação, quantidade mínima de leilões ou remuneração mínima.

1.5. A vigência inicial do edital e dos instrumentos decorrentes será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e conveniente à Administração, observada a manutenção das condições de habilitação.

1.6. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante convocação formal do Leiloeiro Oficial, de acordo com os bens efetivamente destinados à alienação e após o cumprimento das providências administrativas necessárias à realização de cada leilão.

1.7. A remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes. Não haverá pagamento de comissão pelo Município.

1.8. Eventual divergência entre este Termo de Referência e cadastros ou sistemas eletrônicos será solucionada em favor das especificações deste Termo, sem prejuízo de correção formal pela Administração.

1.9. A inclusão de bens imóveis no objeto deste credenciamento não dispensa o cumprimento, pela Administração, dos requisitos específicos aplicáveis à respectiva alienação. A convocação do Leiloeiro Oficial para realização de leilão que envolva bem imóvel somente ocorrerá após a adoção das providências administrativas e legais pertinentes, especialmente avaliação prévia, demonstração e formalização do interesse público, autorização legislativa quando legalmente exigível e atendimento às demais condições previstas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021

e na legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração a verificação e o cumprimento desses requisitos.

2. Especificação do serviço

Item	Descrição do serviço	Unidade	Forma de execução	Remuneração
01	Serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens municipais, incluindo as demais atividades previstas neste Termo de Referência.	Serviço	Sob demanda, mediante convocação, conforme necessidade da Administração	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo arrematante.

2.1. O objeto compreende, conforme a necessidade de cada leilão e as atribuições definidas pela Administração, apoio na vistoria dos bens, organização e formação dos lotes, elaboração de descrições e registros fotográficos, realização de pesquisa mercadológica e apoio técnico à avaliação dos bens, verificação de informações necessárias à alienação, organização da visitação, ampla divulgação, disponibilização e operação de plataforma eletrônica, atendimento aos interessados, condução da sessão pública, recepção e registro dos lances, identificação dos arrematantes e emissão dos documentos inerentes à arrematação.

2.1.1. Quando solicitado pela Administração, o Leiloeiro Oficial deverá realizar pesquisa mercadológica dos bens ou lotes e apresentar relatório técnico contendo, conforme a natureza do bem, as fontes e parâmetros consultados, o estado de conservação, depreciação, obsolescência, avarias e demais circunstâncias relevantes, bem como sugestão fundamentada de valor de avaliação e de preço mínimo de alienação. Poderão ser utilizados, entre outros referenciais pertinentes, tabelas oficiais ou reconhecidas pelo mercado, preços praticados em leilões recentes, sítios eletrônicos especializados e valores de bens similares.

2.1.2. A pesquisa mercadológica, o relatório e os valores sugeridos pelo Leiloeiro terão caráter técnico e subsidiário. Compete exclusivamente à Administração analisar e aprovar a avaliação, formalizar o valor atribuído aos bens e definir o preço mínimo de alienação que constará do respectivo edital de leilão.

2.2. Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, ressalvada hipótese excepcional de realização presencial quando tecnicamente justificada pela Administração.

2.3. O Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, a estrutura tecnológica, operacional e de apoio necessária à execução das atividades que lhe forem atribuídas, inclusive plataforma eletrônica segura e adequada à realização do certame.

2.4. A quantidade de leilões, lotes e bens possui natureza estimativa e dependerá da efetiva necessidade de alienação durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de convocação ou remuneração mínima.

2.5. A comissão de 5% incidirá exclusivamente sobre os bens efetivamente arrematados e será suportada pelos arrematantes, não integrando o preço mínimo do bem nem constituindo despesa a ser paga pelo Município.

3. Condições, locais de execução e regras para recebimentos provisório e definitivo

3.1. A execução de cada demanda terá início mediante convocação ou ordem de serviço expedida pelo Município, contendo a identificação do leilão, os bens ou lotes abrangidos, os locais em que se encontram, os prazos e as demais orientações necessárias.

3.2. Os bens permanecerão, em regra, nos locais indicados pela Administração, cabendo ao Leiloeiro realizar ou acompanhar as atividades presenciais necessárias à vistoria, organização, registro fotográfico e visitação, quando previstas.
3.3. O Leiloeiro deverá disponibilizar plataforma eletrônica apta à divulgação do leilão, cadastramento dos interessados, apresentação de propostas e lances, registro cronológico dos atos, identificação dos participantes e emissão de relatórios e ata da sessão, preservando segurança, integridade, publicidade e rastreabilidade.
3.4. A divulgação deverá ser realizada de modo amplo, utilizando-se, além dos meios oficiais definidos pela Administração, os canais próprios do Leiloeiro e outros meios adequados à ampliação da publicidade e da competitividade.
3.5. O Leiloeiro deverá prestar informações aos interessados acerca dos bens, condições de visitação, cadastramento, participação, pagamento e retirada, sem alterar as condições estabelecidas pela Administração no edital do leilão.
3.6. A condução da sessão observará integralmente o edital do respectivo leilão, a Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis, assegurando igualdade de condições entre os participantes e registro de todos os atos relevantes.
3.7. Encerrada a sessão, o Leiloeiro deverá apresentar à Administração, no prazo estabelecido no edital ou na ordem de serviço, relatório circunstanciado do certame, relação dos lotes arrematados e não arrematados, identificação dos arrematantes, valores dos lances vencedores, ata da sessão e demais documentos necessários à conferência e homologação.
3.8. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega dos documentos e registros referentes ao leilão realizado. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pelo fiscal e verificação da regular execução das obrigações atribuídas ao Leiloeiro.
3.9. Eventuais falhas, inconsistências ou ausência de documentos deverão ser corrigidas pelo Leiloeiro sem custo ao Município e dentro do prazo fixado pela fiscalização.
3.10. O Leiloeiro deverá preservar a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante o credenciamento e os leilões, observando a Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da publicidade dos atos que, por sua natureza, devam ser públicos.

4. Especificação da garantia e condições de manutenção e assistência técnica

4.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a remuneração vinculada ao êxito da arrematação e a ausência de pagamento direto de comissão pelo Município.
4.2. Não se aplica assistência técnica típica de aquisição de bens. O Leiloeiro deverá, entretanto, assegurar durante cada procedimento o funcionamento regular da plataforma eletrônica, dos canais de atendimento e dos demais recursos tecnológicos e operacionais utilizados, providenciando suporte e correção imediata de falhas que possam comprometer o certame.

5. Fundamentação da contratação

5.1. A contratação decorre da necessidade de conferir maior eficiência, especialização, publicidade e alcance aos procedimentos de alienação de bens municipais que se tornem inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos ou cuja alienação seja autorizada pela Administração.
5.2. O art. 31 da Lei nº 14.133/2021 admite que o leilão seja cometido a Leiloeiro Oficial ou a servidor designado pela autoridade competente e estabelece, em seu § 1º, que, optando-se por Leiloeiro Oficial, sua seleção deverá ocorrer mediante credenciamento ou pregão.
5.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento mostra-se adequado à realidade municipal por permitir a formação de cadastro aberto de profissionais habilitados, disponíveis para futuras convocações, com distribuição objetiva das demandas e sem concentração necessária em um único prestador.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

5.4. A opção pelo Leiloeiro Oficial também se justifica pela especialização necessária à preparação e execução dos leilões, pela estrutura tecnológica e operacional disponibilizada pelo profissional e pelo potencial de ampliação da publicidade e da competitividade dos certames.
5.5. O credenciamento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2024 e, como referência técnica subsidiária de boas práticas, os parâmetros do Decreto Federal nº 11.461/2023, especialmente quanto à comissão máxima de 5% paga pelos arrematantes e à vedação de comissão a cargo do comitente.

6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

6.1. A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, de caráter aberto e não excludente, para futura convocação conforme a necessidade de alienação de bens do Município.
6.2. O procedimento permanecerá aberto à entrada de novos interessados durante sua vigência, e serão credenciados os profissionais que satisfaçam integralmente as exigências estabelecidas.
6.3. A cada necessidade de alienação, a Administração adotará as providências que lhe competem, inclusive identificação dos bens, análise e aprovação da avaliação, definição do preço mínimo, autorização da alienação, formação ou aprovação dos lotes e elaboração do edital do leilão. Para subsidiar essas providências, poderá atribuir ao Leiloeiro convocado a realização de vistoria, pesquisa mercadológica e elaboração de relatório técnico com sugestão fundamentada dos valores, sem transferência da competência decisória da Administração.
6.4. O Leiloeiro convocado executará as atividades técnicas e operacionais que lhe forem atribuídas, disponibilizará a plataforma eletrônica, promoverá a divulgação complementar, atenderá os interessados e conduzirá a sessão até a apresentação dos relatórios e documentos finais.
6.5. A solução busca ampliar o universo de participantes, aumentar a competitividade, favorecer a obtenção de melhores valores de arrematação, reduzir custos de guarda de bens sem utilidade e racionalizar a atuação administrativa.
6.6. A remuneração será suportada exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5% do valor do bem arrematado, sem pagamento de comissão pelo Município.

7. Requisitos da contratação

7.1. Constituem requisitos gerais da contratação, além dos previstos nos demais itens deste Termo:

- ser Leiloeiro Oficial, pessoa física, regularmente matriculado e em situação ativa perante a Junta Comercial competente;
- comprovar identidade, CPF e domicílio, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível à pessoa física, nos termos do edital;
- manter, durante todo o período de credenciamento e execução, a regularidade profissional e as condições de habilitação;
- possuir capacidade técnica e operacional para preparação, divulgação e condução de leilões, inclusive por meio eletrônico;
- disponibilizar plataforma eletrônica própria ou regularmente contratada, com recursos de segurança, registro, rastreabilidade e publicidade compatíveis com o objeto;
- dispor de canais de atendimento aos interessados e arrematantes;
- responsabilizar-se pelos recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;
- observar a legislação profissional aplicável, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2024, o edital de credenciamento e o edital de cada leilão;
- aceitar a comissão de 5% sobre os bens efetivamente arrematados, paga exclusivamente pelos arrematantes, sem cobrança adicional do Município.

7.2. A atividade privativa de Leiloeiro Oficial deverá ser exercida pessoalmente pelo profissional credenciado, não sendo admitida a transferência da condução do leilão a terceiro.

A utilização de equipe auxiliar ou de prestadores de apoio não afasta a responsabilidade pessoal do credenciado.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. O credenciamento habilita o profissional a integrar o cadastro municipal, mas a execução somente ocorrerá mediante convocação formal, observada a ordem ou critério de distribuição definido no item 11.

8.2. Recebida a convocação, o Leiloeiro deverá manifestar ciência e disponibilidade no prazo definido pela Administração e iniciar as providências preparatórias conforme cronograma estabelecido.

8.3. O Leiloeiro deverá analisar as informações disponibilizadas, realizar as atividades de vistoria e organização que lhe forem atribuídas, preparar material descritivo e fotográfico e, quando solicitado, realizar pesquisa mercadológica e apresentar relatório técnico de apoio à avaliação dos bens, com indicação das fontes, parâmetros e valores sugeridos, cabendo à Administração a aprovação da avaliação e a definição do preço mínimo. Também deverá promover a divulgação complementar do certame.

8.4. A plataforma eletrônica deverá permanecer disponível durante os períodos previstos no edital, permitindo cadastro, apresentação de propostas e lances, acompanhamento da sessão e acesso às informações públicas do certame.

8.5. O Leiloeiro conduzirá a sessão pública, registrará os lances, identificará os vencedores, orientará os arrematantes quanto às providências subsequentes e encaminhará à Administração os documentos necessários à continuidade do procedimento.

8.6. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, inclusive indisponibilidade da plataforma, impedimento profissional ou conflito de interesses.

8.7. O credenciado poderá solicitar descredenciamento na forma prevista no Edital, permanecendo responsável pela conclusão das demandas já assumidas, salvo liberação expressa da Administração.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. O instrumento contratual ou equivalente decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento de contratação, na ordem de serviço ou convocação correspondente e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações que lhe forem atribuídas.

9.2. A execução de cada demanda será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do Leiloeiro Oficial credenciado pela adequada realização das atividades que lhe forem atribuídas.

9.3. As comunicações entre a Administração e o Leiloeiro Oficial credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

9.4. A Administração poderá convocar diretamente o Leiloeiro Oficial credenciado para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, corrigir irregularidades ou adotar providências relacionadas à preparação, organização, divulgação, condução ou conclusão do leilão.

9.5. Após a formalização da contratação ou da convocação para determinada demanda, a Administração poderá realizar reunião inicial com o Leiloeiro Oficial credenciado para definição do cronograma, das atribuições, dos bens ou lotes abrangidos, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, das condições específicas de execução e das demais providências necessárias à realização do respectivo leilão.

9.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela autoridade competente, ou respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas

pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2024 e pelos demais atos administrativos aplicáveis.

9.7. Fiscalização administrativa

9.7.1. O fiscal acompanhará a execução das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial credenciado, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade profissional e registrará as ocorrências relacionadas à execução de cada demanda, solicitando, quando necessário, documentos, esclarecimentos, relatórios ou providências pertinentes.

9.7.2. A fiscalização abrangerá, conforme a natureza de cada demanda, a observância dos prazos estabelecidos, a adequada disponibilização e funcionamento da plataforma eletrônica, a realização das atividades preparatórias atribuídas ao credenciado, a divulgação do leilão, o atendimento aos interessados, a condução da sessão pública, a manutenção dos registros e a apresentação dos relatórios, atas e demais documentos exigidos.

9.7.3. Constatada irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal deverá solicitar sua correção quando cabível e registrar formalmente a ocorrência, comunicando ao gestor do contrato ou à autoridade competente quando a providência necessária ultrapassar suas atribuições.

9.7.4. A fiscalização da execução será exercida pelo fiscal indicado pelo Município, neste ato, Jordane Vieira Piovezana, sem prejuízo de posterior substituição mediante ato formal da autoridade competente.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O gestor coordenará o acompanhamento das contratações decorrentes do credenciamento e manterá os registros formais pertinentes à execução, incluindo, conforme o caso, convocações, ordens de serviço, registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, alterações, prorrogações e demais documentos necessários à adequada instrução do processo administrativo.

9.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, submetendo à autoridade competente aquelas que ultrapassarem suas atribuições.

9.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional do Leiloeiro Oficial durante o período de credenciamento e durante a execução das demandas que lhe forem atribuídas, adotando as providências cabíveis quando constatada alteração capaz de comprometer sua permanência no credenciamento ou a regular execução do objeto.

9.8.4. O gestor acompanhará, juntamente com a fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, inclusive quanto à entrega dos relatórios, atas, registros e demais documentos relacionados aos leilões realizados, mantendo nos autos os elementos necessários à comprovação da regular execução.

9.8.5. Quando houver indícios de infração administrativa ou descumprimento suscetível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias à instauração do procedimento cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2024 e do Edital.

9.8.6. O gestor deverá registrar as informações relevantes sobre a execução das demandas e, quando pertinente, elaborar relatório acerca dos resultados alcançados e das medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras alienações promovidas pelo Município.

9.8.7. Considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre os bens efetivamente arrematados e paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não haverá procedimento de empenho, liquidação ou pagamento dessa comissão pelo Município, competindo à gestão e à fiscalização apenas acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no respectivo instrumento de contratação.

9.8.8. Durante a vigência do credenciamento, a gestão competirá à servidora do Município, Fernanda da Cruz Rinco, Gestora de Contratos, sem prejuízo de posterior substituição mediante ato formal da autoridade competente.

10. Critérios de medição e de pagamento

10.1. Não haverá pagamento de comissão pelo Município ao Leiloeiro Oficial.

10.2. A remuneração do credenciado corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, devida e paga diretamente pelo respectivo arrematante, na forma e prazo estabelecidos no edital do leilão.

10.3. A comissão somente será devida em relação às arrematações efetivamente realizadas, observadas as regras do edital para hipóteses de inadimplemento, desistência, anulação ou desfazimento da arrematação.

10.4. O Leiloeiro deverá fornecer ao arrematante o documento fiscal ou recibo legalmente cabível relativo à comissão recebida e manter registros que permitam à Administração conferir os valores arrecadados a esse título.

10.5. É vedada a cobrança de comissão, taxa, ressarcimento ou qualquer outra remuneração diretamente do Município, salvo hipótese excepcional expressamente prevista em lei e previamente formalizada, o que não integra o objeto deste credenciamento.

10.6. A Administração não responderá por eventual inadimplemento da comissão devida pelo arrematante ao Leiloeiro, sem prejuízo das regras estabelecidas no edital do leilão para a conclusão da arrematação.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada mediante CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

11.2. Serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que, durante a vigência do Edital, apresentarem a documentação exigida e demonstrarem o atendimento integral aos requisitos jurídicos, profissionais, técnicos, fiscais e demais condições estabelecidas, não havendo disputa de preços, classificação competitiva ou escolha de vencedor único entre os interessados habilitados.

11.3. O requerimento de credenciamento e a respectiva documentação deverão ser apresentados na forma estabelecida no Edital, preferencialmente por meio eletrônico, permanecendo o chamamento aberto durante todo o período de sua vigência, de modo a possibilitar o ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens a serem alienados ou remuneração mínima ao profissional credenciado, ficando a efetiva convocação condicionada à existência de demanda da Administração Municipal.

11.5. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado e não sendo possível ou necessária a contratação simultânea de todos, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos, transparentes e previamente estabelecidos, mediante sorteio para definição da ordem inicial de convocação, seguido de rodízio sequencial, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Para a formação da ordem inicial de convocação, será estabelecido período inicial de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação do Edital de Credenciamento, durante o qual os interessados poderão apresentar seus requerimentos e a documentação exigida.

11.6.1. O prazo previsto no item anterior destina-se exclusivamente à formação do primeiro grupo de credenciados para definição da ordem inicial de convocação, não implicando

encerramento do credenciamento após o seu transcurso, uma vez que o Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

11.6.2. Não será exigido número mínimo de interessados para a realização do sorteio inicial. Havendo dois ou mais Leiloeiros Oficiais efetivamente credenciados após a conclusão da análise dos requerimentos apresentados no período inicial, será realizado o sorteio para definição da ordem de convocação.

11.6.3. Caso apenas um Leiloeiro Oficial esteja efetivamente credenciado ao término da etapa inicial, este ocupará automaticamente a primeira posição da lista, ficando dispensada a realização do sorteio inicial. O ingresso dos credenciados posteriormente observará a sistemática prevista no item 11.8.

11.6.4. Encerrado o período inicial de 30 (trinta) dias, a Administração concluirá a análise dos requerimentos apresentados dentro desse período, inclusive eventuais diligências, saneamentos e recursos cabíveis, e divulgará a relação dos Leiloeiros Oficiais efetivamente credenciados e aptos a participar do sorteio inicial.

11.6.5. Somente participará do sorteio inicial o interessado cujo credenciamento tenha sido efetivamente deferido, não sendo suficiente, para esse fim, a mera apresentação ou protocolo do requerimento de credenciamento.

11.6.6. O sorteio inicial será público, previamente divulgado e registrado em ata, facultado aos interessados o seu acompanhamento, devendo o respectivo resultado ser divulgado pelos meios estabelecidos no Edital.

11.6.7. A data e o horário de apresentação dos requerimentos não produzirão qualquer preferência na formação da ordem inicial, uma vez que todos os Leiloeiros efetivamente credenciados na etapa inicial participarão do sorteio em igualdade de condições.

11.7. A ordem resultante do sorteio constituirá a lista sequencial de convocação. O Leiloeiro Oficial situado na primeira posição será convocado para a primeira demanda disponibilizada pela Administração e, uma vez assumida a respectiva demanda, será deslocado para o final da lista, passando a próxima convocação ao profissional subsequente, e assim sucessivamente.

11.7.1. O sorteio terá por finalidade exclusivamente estabelecer a ordem inicial do rodízio, não constituindo competição entre os credenciados nem conferindo ao primeiro sorteado preferência permanente ou direito à contratação em detrimento dos demais.

11.7.2. Cada nova demanda será atribuída ao primeiro Leiloeiro disponível na ordem vigente, devendo a Administração observar rigorosamente a sequência registrada, vedada a escolha discricionária do profissional.

11.8. **Dos ciclos de ingresso de novos credenciados**

11.8.1. Após a formação da ordem inicial de convocação, o ingresso de novos credenciados no sistema de rodízio será organizado em ciclos sucessivos e ininterruptos de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial previsto no item 11.6.

11.8.2. Os ciclos subsequentes serão contados sucessivamente, independentemente da existência de novos requerimentos, não sendo sua contagem interrompida ou reiniciada em razão da apresentação de pedido, realização de sorteio ou publicação de lista atualizada.

11.8.3. Encerrado cada ciclo, a Administração concluirá a análise dos requerimentos apresentados no respectivo período e aptos à apreciação, inclusive eventuais diligências, saneamentos e recursos cabíveis, antes da realização do sorteio e da atualização da lista de convocação.

11.8.4. A mera apresentação do requerimento não confere ao interessado direito de ingresso na lista de convocação, sendo indispensável o efetivo atendimento das condições de habilitação e o deferimento do credenciamento pela Administração.

11.8.5. O sorteio referente a determinado ciclo somente será realizado após a conclusão da análise dos requerimentos correspondentes, de modo que eventual tempo necessário à análise

administrativa não determine preferência entre os interessados nem interfira na ordem de convocação.

11.8.6. Não havendo novo Leiloeiro Oficial credenciado no respectivo ciclo, ficará dispensada a realização de sorteio e a republicação da lista de convocação, devendo a inexistência de novos ingressos ser registrada nos autos. O ciclo subsequente terá continuidade automática, independentemente dessa providência.

11.8.7. Havendo apenas um novo Leiloeiro Oficial credenciado no respectivo ciclo, este será incluído diretamente ao final da lista de convocação vigente, ficando dispensada a realização de sorteio.

11.8.8. Havendo dois ou mais novos Leiloeiros Oficiais credenciados no mesmo ciclo, será realizado sorteio público exclusivamente entre eles, destinado a estabelecer a ordem relativa de ingresso desses profissionais no sistema de rodízio, sendo a sequência resultante acrescentada ao final da lista de convocação vigente.

11.8.9. A data ou o horário de protocolo do requerimento, a ordem de análise dos documentos ou a data de deferimento dos credenciamentos pertencentes ao mesmo ciclo não estabelecerão preferência entre os interessados, sendo a respectiva ordem definida exclusivamente pelo sorteio previsto no subitem anterior.

11.8.10. A inclusão dos novos credenciados ocorrerá sempre ao final da lista vigente, preservadas as posições anteriormente estabelecidas, as convocações já realizadas e as demandas já atribuídas.

11.9. Quando surgir demanda para realização de leilão, a Administração convocará formalmente o Leiloeiro Oficial que ocupar a primeira posição disponível na ordem de rodízio, concedendo-lhe o prazo de até 03 (três) dias úteis para manifestação expressa quanto à aceitação e disponibilidade para execução dos serviços.

11.10. O Leiloeiro convocado que declarar impedimento, indisponibilidade ou recusar a demanda, ainda que de forma justificada, será deslocado para o final da lista de convocação, sendo imediatamente convocado o profissional subsequente.

11.10.1. O deslocamento para o final da lista decorrente de recusa, impedimento ou indisponibilidade devidamente justificados não terá natureza de sanção administrativa, constituindo exclusivamente regra objetiva de funcionamento do rodízio, destinada a preservar a continuidade da demanda e a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

11.10.2. A recusa injustificada, a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido ou a recusa reiterada poderão, além do deslocamento para o final da lista, ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.10.3. Na hipótese de impedimento legal específico relacionado à determinada alienação, conflito de interesses ou outra circunstância que impossibilite a atuação do Leiloeiro naquela demanda, será convocado o profissional subsequente e o impedido será igualmente deslocado para o final da lista, sem aplicação de penalidade quando ausente conduta que lhe seja imputável.

11.11. A Administração manterá registro permanentemente atualizado da ordem de rodízio, contendo, no mínimo, os profissionais credenciados, a ordem resultante do sorteio inicial, os novos ingressos, os sorteios posteriores, as convocações realizadas, as demandas assumidas, as recusas, os impedimentos, as indisponibilidades e as demais ocorrências relevantes.

11.12. A lista atualizada de convocação e suas alterações deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, de maneira a permitir a verificação da correta aplicação do rodízio e a fiscalização da observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

11.13. Não será admitida a escolha discricionária de Leiloeiro Oficial pela Administração, nem a utilização, para fins de distribuição das demandas, de critérios subjetivos ou não previstos no

Edital, tais como preferência pessoal, experiência anterior com o Município, localização do escritório, ordem ou horário de protocolo do pedido de credenciamento ou ordem de análise dos documentos.

11.14. A sistemática de sorteio e rodízio sequencial será aplicada durante toda a vigência do credenciamento, assegurando-se, tanto quanto possível, igualdade de oportunidade de convocação entre os profissionais efetivamente credenciados.

11.15. As condições econômicas serão uniformes para todos os Leiloeiros Oficiais credenciados, ficando estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser suportada exclusivamente pelos respectivos arrematantes, não havendo pagamento dessa comissão pelo Município.

11.16. A simples condição de credenciado não assegura ao Leiloeiro Oficial qualquer remuneração, sendo a comissão devida somente quando houver sua efetiva convocação, realização do leilão e arrematação de bens, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento correspondente.

12. Estimativas do valor da contratação

12.1. Não haverá desembolso municipal a título de comissão do Leiloeiro Oficial. Para fins financeiros do Município, o valor estimado de pagamento direto de comissão é de R$ 0,00.

12.2. A remuneração econômica do credenciado corresponderá a 5% do valor dos bens efetivamente arrematados, razão pela qual seu montante somente poderá ser conhecido após a realização de cada leilão.

12.3. Para fins de planejamento de cada alienação, poderá ser estimado o valor econômico potencial da comissão mediante aplicação do percentual de 5% sobre o valor de avaliação dos bens ou lotes incluídos no respectivo leilão, sem que isso represente obrigação de arrematação ou de remuneração mínima.

12.4. Os documentos que fundamentam a definição do percentual e a metodologia de estimativa integram o Estudo Técnico Preliminar e a fase preparatória da contratação.

13. Adequação orçamentária

13.1. A contratação não implicará despesa orçamentária do Município referente à comissão do Leiloeiro, uma vez que esta será paga diretamente pelos arrematantes dos bens.

13.2. Por essa razão, não se exige indicação de dotação orçamentária para pagamento da comissão objeto deste credenciamento. Eventuais despesas municipais estranhas à comissão e necessárias à preparação de alienações específicas deverão ser previamente instruídas e suportadas por dotação própria, quando cabível.

14. Condições de recebimento dos bens ou serviços

14.1. Aplicam-se as condições de conferência e aceite previstas no item 3 deste Termo. A execução de cada leilão será considerada concluída após a entrega e aprovação dos relatórios, atas, registros e demais documentos exigidos pela Administração, sem prejuízo de obrigações posteriores diretamente relacionadas às arrematações realizadas.

15. Indicação do responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto

15.1. O gestor e o(s) fiscal(is) serão formalmente designados pela autoridade competente em ato próprio ou no processo administrativo, observadas as atribuições previstas no item 9 deste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16. Local e forma de fornecimento

16.1. Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais nos locais em que se encontrarem os bens, quando necessárias, e atividades eletrônicas relacionadas à divulgação, cadastramento, recebimento de lances e condução do leilão.

16.2. A plataforma eletrônica utilizada para realização dos leilões será disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial, sob sua responsabilidade, e deverá ser acessível pela internet aos interessados, observadas as condições do edital.

16.3. A vistoria, organização, registros fotográficos, visitação e demais atividades presenciais serão realizadas nos endereços indicados pela Administração, dentro ou fora da sede municipal conforme a localização dos bens.

17. Das condições de habilitação

17.1. Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados e em situação ativa perante a Junta Comercial competente, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.2. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens seguintes, dentro dos respectivos prazos de validade, quando houver.

17.3. **HABILITAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL**

17.3.1. Documento oficial de identificação com fotografia, válido em território nacional;

17.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

17.3.3. Comprovante de endereço atualizado;

17.3.4. Certidão, carteira profissional, declaração ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial competente, que comprove a matrícula do interessado como Leiloeiro Oficial e sua situação regular e ativa para o exercício da atividade;

17.3.5. Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial competente que demonstre a inexistência de suspensão, impedimento ou outra restrição ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, caso tal informação não conste do documento previsto no subitem anterior.

17.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

17.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

17.4.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

17.4.3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

17.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

17.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, na forma admitida pela legislação aplicável à habilitação de pessoa física.

17.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL**

17.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade de Leiloeiro Oficial, mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o interessado realizou ou realiza serviços de leilão de bens compatíveis com o objeto deste credenciamento;

17.6.2. Declaração de que dispõe ou, quando da convocação, disporá de plataforma eletrônica para realização de leilões on-line, compatível com as funcionalidades, requisitos técnicos, condições de publicidade, segurança, transparência, registro de lances e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

17.6.3. Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para realizar os serviços objeto do credenciamento, inclusive quanto à divulgação dos leilões, cadastramento dos interessados, realização dos certames, recebimento e registro dos lances, identificação dos arrematantes, emissão dos documentos pertinentes e prestação das informações necessárias à Administração;

17.6.4. Declaração de disponibilidade dos recursos tecnológicos, operacionais e de comunicação necessários à adequada realização dos leilões, inclusive acesso à internet, meios

de atendimento aos interessados e estrutura necessária à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

17.7. **DECLARAÇÕES**

17.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

17.7.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no credenciamento e para futura contratação com a Administração Pública;

17.7.3. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade que produza efeitos perante o Município de Piedade de Ponte Nova, observados os limites e efeitos das sanções previstos na legislação;

17.7.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

18. Obrigações da Credenciada

18.1. Executar pessoalmente as atribuições privativas de Leiloeiro Oficial, observando este Termo, o Edital de Credenciamento e o edital de cada leilão.

18.2. Manter regular sua matrícula perante a Junta Comercial competente e todas as condições de habilitação.

18.3. Disponibilizar plataforma eletrônica segura, estável e apta ao cadastramento de participantes, registro de propostas e lances, acompanhamento da sessão e emissão de relatórios.

18.4. Realizar, quando atribuídas, vistoria, organização dos lotes, registros fotográficos, preparação das informações, pesquisa mercadológica e elaboração de relatório técnico de apoio à avaliação, com indicação das fontes e parâmetros utilizados e sugestão fundamentada de valor, além da organização da visitação e atendimento aos interessados.

18.5. Promover ampla divulgação complementar do leilão em seus canais e meios adequados, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade da Administração.

18.6. Conduzir a sessão pública com imparcialidade, transparência e estrita observância das condições do edital.

18.7. Manter registros completos e rastreáveis dos atos praticados, lances recebidos, participantes, arrematantes e valores.

18.8. Apresentar à Administração, após cada certame, ata, relatórios e demais documentos exigidos.

18.9. Receber exclusivamente dos arrematantes a comissão de 5% sobre os bens efetivamente arrematados, emitindo o documento fiscal ou recibo legalmente cabível.

18.10. Não cobrar do Município comissão, taxa ou remuneração relativa aos serviços abrangidos por este credenciamento.

18.11. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a realização ou a regularidade do leilão.

18.12. Preservar os dados pessoais tratados na execução, observando a LGPD e as obrigações de publicidade próprias dos procedimentos públicos.

18.13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, nos termos da legislação.

18.14. Arcar com os custos de sua estrutura, equipe auxiliar, plataforma, divulgação complementar e demais despesas necessárias à execução, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município.

18.15. Permitir e colaborar com a fiscalização municipal e com os órgãos de controle, fornecendo documentos e registros quando solicitados.

19. Obrigações da Credenciante

19.1. Convocar os credenciados segundo o critério objetivo de distribuição estabelecido neste Termo e no Edital.
19.2. Identificar os bens passíveis de alienação e adotar as providências administrativas de sua competência, inclusive analisar e aprovar a avaliação dos bens, definir o preço mínimo, autorizar a alienação e aprovar os lotes, podendo utilizar, como subsídio, a pesquisa mercadológica e o relatório técnico apresentados pelo Leiloeiro Oficial, sem transferência da responsabilidade decisória da Administração.
19.3. Fornecer ao Leiloeiro as informações e documentos disponíveis e necessários à adequada divulgação e condução do certame.
19.4. Disponibilizar os bens para vistoria, registro fotográfico e visitação, nas condições e períodos definidos.
19.5. Elaborar, aprovar e promover as publicações oficiais do edital do leilão e demais atos cuja divulgação seja de responsabilidade da Administração.
19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando irregularidades e adotando as providências cabíveis.
19.7. Analisar os relatórios e documentos apresentados pelo Leiloeiro e praticar os atos administrativos de sua competência, inclusive homologação quando cabível.
19.8. Não efetuar pagamento de comissão ao Leiloeiro, uma vez que sua remuneração será suportada exclusivamente pelos arrematantes.
19.9. Comunicar alterações, cancelamentos ou fatos relevantes que interfiram na execução da demanda.

20. Informações relevantes à elaboração do pedido de credenciamento

20.1. O interessado deverá declarar ciência e aceitação integral das condições deste Termo e do Edital, inclusive da comissão uniforme de 5% sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga exclusivamente pelos arrematantes.
20.2. O pedido deverá conter os dados pessoais, profissionais e de contato do Leiloeiro, informações de sua matrícula na Junta Comercial e os documentos de habilitação exigidos.
20.3. O interessado deverá informar os dados e características essenciais da plataforma eletrônica que utilizará na execução, inclusive endereço eletrônico, recursos de segurança, cadastramento, registro de lances e emissão de relatórios, quando exigido no Edital.
20.4. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, contato, situação profissional ou condição relevante à execução.
20.5. O credenciamento não gera direito adquirido à convocação, exclusividade, número mínimo de leilões ou valor mínimo de comissão.

21. Penalidades e descredenciamento

21.1. O credenciado estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 06/2024.
21.2. Poderão ensejar apuração, entre outras condutas, a inexecução parcial ou total da demanda, abandono injustificado do certame, manipulação ou deficiência grave dos registros da plataforma, cobrança indevida do Município, prestação de informação falsa, descumprimento do edital do leilão, violação do dever de imparcialidade ou perda da regularidade profissional.
21.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, inclusive por solicitação do credenciado, perda das condições de habilitação, cancelamento ou suspensão da matrícula profissional, descumprimento grave das obrigações ou superveniência de impedimento legal.
21.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já assumidas, danos causados ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

22. Das considerações finais

22.1. O Município poderá rejeitar atos ou serviços executados em desacordo com este Termo, o Edital de Credenciamento, o edital do leilão ou a legislação aplicável, determinando sua correção quando possível, sem prejuízo das medidas de responsabilização.
22.2. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício entre o Município e o Leiloeiro, sua equipe auxiliar ou prestadores de apoio, cabendo ao credenciado integral responsabilidade pelos encargos decorrentes de sua atividade.
22.3. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória e fundamenta as escolhas deste Termo, especialmente quanto à adoção do credenciamento, à opção por Leiloeiro Oficial, à comissão de 5% paga pelos arrematantes e ao modelo de distribuição das demandas.
22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2024, da regulamentação profissional dos Leiloeiros Oficiais e dos princípios que regem as contratações públicas.

Piedade de Ponte Nova/MG, 28 de setembro de 2026.

Inara Caroline Ventura Ravaiano
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento

Anexo II – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pela elaboração da Demanda: Inara Caroline Ventura Ravaiano
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Jordane Vieira Piovezana

1) **Descrição da necessidade da contratação:**

Foi apresentado a este setor o Documento de Formalização de Demanda – DFD, no qual se identifica a necessidade de promover a adequada destinação e alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Piedade de Ponte Nova que sejam considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou cuja permanência no patrimônio público não mais se revele conveniente, bem como, quando cabível, de bens imóveis passíveis de alienação, observados os requisitos legais pertinentes.

A demanda decorre da necessidade de a Administração dispor de meios adequados para realizar, sempre que identificados bens nessas condições, os respectivos procedimentos de alienação, evitando a manutenção desnecessária de bens sem utilidade para o serviço público, a ocupação indevida de espaços destinados ao armazenamento, a geração de custos de guarda e conservação e a progressiva perda de valor dos bens em razão do tempo e da deterioração.

Pretende-se, portanto, estabelecer uma solução que possibilite ao Município realizar as alienações de maneira eficiente, transparente, planejada e economicamente vantajosa, assegurando adequada avaliação dos bens, ampla publicidade, acesso do maior número possível de interessados, competitividade entre os participantes e obtenção do maior lance, em consonância com o interesse público e com as normas aplicáveis à gestão e à alienação do patrimônio municipal.

A necessidade compreende, ainda, a existência de estrutura operacional capaz de viabilizar as diferentes etapas necessárias à realização dos futuros leilões, incluindo a organização e identificação dos bens, formação dos lotes, produção e disponibilização de informações aos interessados, divulgação dos certames, realização das sessões e recebimento de lances, além das providências necessárias à formalização das arrematações e à conclusão dos procedimentos de alienação.

Considerando que as alienações ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade de bens passíveis de desfazimento, a demanda possui caráter eventual, não sendo possível antecipar com precisão a quantidade de leilões que serão realizados ou o número e o valor dos bens que serão alienados durante o período considerado.

Dessa forma, a necessidade administrativa a ser atendida consiste em dotar o Município de meios adequados, eficientes e seguros para promover a alienação de bens públicos que deixaram de atender às suas necessidades, buscando simultaneamente a adequada gestão patrimonial, a redução de custos relacionados à manutenção de bens sem utilidade, a maximização do retorno econômico decorrente das alienações e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

2) Plano anual de contratação

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, no presente momento, não possui Plano Anual de Contratações vigente para o exercício de 2026.

3) Requisitos da contratação

Poderão ser credenciados Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados e em situação ativa perante a Junta Comercial competente, que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, profissionais e técnicos definidos no instrumento convocatório, observada a legislação que regulamenta a profissão.

O exercício da atividade possui natureza pessoal e deverá ser desempenhado pelo próprio Leiloeiro Oficial credenciado, sem transferência da função privativa a pessoa jurídica ou a terceiro, admitido o apoio de equipe auxiliar e de estrutura operacional sob sua responsabilidade, quando necessário à execução dos serviços.

O credenciado deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para a realização dos leilões, inclusive plataforma eletrônica apta à divulgação dos bens, cadastramento de interessados, recepção e registro de lances, publicidade dos atos e acompanhamento da sessão, além dos recursos necessários à produção de material descritivo e fotográfico e ao atendimento dos interessados e arrematantes.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal do Município e de acordo com os bens efetivamente destinados à alienação, observando-se os prazos, condições, locais e demais parâmetros definidos para cada leilão.

Caberá ao Leiloeiro Oficial, conforme definido no edital e no Termo de Referência, apoiar a Administração na vistoria dos bens, formação e organização dos lotes, elaboração de descrições, registros fotográficos, divulgação do certame, organização da visitação, atendimento aos interessados, condução da sessão pública, registro dos lances, identificação dos arrematantes e emissão dos documentos pertinentes à arrematação, sem prejuízo de outras atividades diretamente relacionadas à adequada execução do leilão.

A alienação observará avaliação prévia e será processada pela modalidade leilão, adotando-se o critério de julgamento de maior lance, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A seleção dos Leiloeiros Oficiais ocorrerá mediante credenciamento, nos termos dos arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas também as disposições do Decreto Municipal nº 06/2024 aplicáveis à fase preparatória, à formalização, à gestão e à fiscalização das contratações.

O credenciamento não gera exclusividade, direito subjetivo à convocação ou garantia de quantidade mínima de leilões. Havendo mais de um profissional credenciado, a distribuição das demandas deverá observar critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital, como rodízio, sorteio ou outro mecanismo apto a assegurar isonomia e transparência.

A remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, sem desembolso direto de comissão pelo Município. O percentual deverá constar expressamente do edital de credenciamento e dos editais de leilão.

O Leiloeiro deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas, responsabilizando-se pela correta execução das atividades, pela segurança e confiabilidade da plataforma utilizada e pela guarda e disponibilização dos registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

4) Estimativas de quantidade, interdependências com outras contratações e valor estimado:

A contratação possui natureza sob demanda, pois a quantidade de leilões dependerá da identificação, avaliação e autorização de alienação dos bens que, ao longo da vigência do credenciamento, sejam considerados passíveis de desfazimento pela Administração.

Para fins de planejamento, considera-se 01 (um) serviço continuado sob demanda de Leiloeiro Oficial, compreendendo a realização de tantos leilões quantos se mostrarem necessários durante a vigência do credenciamento, sem garantia de número mínimo de convocações ou de bens a serem alienados.

Não se identifica, nesta etapa, interdependência com contratação externa indispensável à execução do objeto. As providências administrativas relacionadas à identificação patrimonial, declaração de inservibilidade, avaliação, autorização de alienação e disponibilização dos bens serão realizadas ou coordenadas pelo Município, podendo o Leiloeiro prestar o apoio técnico expressamente previsto no instrumento convocatório.

Quanto ao valor, não haverá pagamento direto de comissão pelo Município. A remuneração será suportada pelos arrematantes, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente arrematado. Tal métrica foi analisada com base em pesquisa de preços anexa, por valores definidos pela adminstração pública, notadamente tomando por base municípios mineiros próximos a Piedade de Ponte Nova, cujos credeciamentos estão vigentes. Assim, o desembolso municipal estimado a título de comissão é de R$ 0,00, sem prejuízo de que o valor econômico estimado da contratação, quando necessário à formalização do processo, seja apurado a partir do valor de avaliação dos bens efetivamente incluídos nos leilões.

5) Possíveis alternativas e justificativa técnica da escolha da solução

A definição da solução mais adequada exige considerar as alternativas autorizadas pelo art. 31 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o leilão pode ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a Leiloeiro Oficial, sendo que, na opção por profissional oficial, sua seleção pode ocorrer por credenciamento ou por pregão.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Uma primeira alternativa seria a condução dos leilões por servidor municipal designado. Embora juridicamente possível, essa solução exigiria disponibilidade de pessoal, domínio das rotinas específicas de alienação, estrutura operacional própria, mecanismos adequados de ampla divulgação e, especialmente para leilões eletrônicos, solução tecnológica apta a receber e registrar lances com segurança, publicidade e rastreabilidade. Considerando a necessidade de especialização e de ampliação do alcance dos certames, a execução por profissional especializado mostra-se mais adequada à realidade administrativa municipal.

A segunda alternativa seria a contratação de Leiloeiro Oficial mediante pregão, com julgamento pelo maior desconto aplicável à comissão. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente essa possibilidade. Contudo, para a demanda municipal, o credenciamento apresenta maior aderência operacional, pois permite habilitar todos os profissionais que preencham os requisitos estabelecidos, mantendo uma rede disponível para convocações futuras e possibilitando a distribuição objetiva das demandas, sem concentração necessária em um único prestador.

O credenciamento também se mostra compatível com a natureza eventual e variável dos leilões municipais, cuja realização depende da formação de lotes e da autorização de alienação dos bens. A manutenção de profissionais previamente habilitados reduz o tempo necessário entre a decisão de alienar e a realização do certame, ao mesmo tempo em que preserva a impessoalidade por meio de critérios objetivos de convocação.

A solução encontra amparo nos arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Como referência interpretativa e de boas práticas, a regulamentação federal do leilão eletrônico e as orientações dos órgãos de controle reconhecem o credenciamento como instrumento adequado para seleção de Leiloeiros Oficiais, com comissão suportada pelo arrematante e limitada a 5% do valor do bem arrematado.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por conciliar especialização profissional, disponibilidade de prestadores, ampliação da publicidade, ausência de desembolso municipal de comissão e flexibilidade para atendimento das futuras necessidades de alienação.

6) Estimativa de valor e documentos justificantes:

A remuneração do Leiloeiro Oficial será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos arrematantes. Não haverá pagamento direto de comissão pelo Município, razão pela qual a contratação não implica, a esse título, despesa orçamentária municipal.

O percentual adotado encontra respaldo na regulamentação da profissão de Leiloeiro Oficial, especialmente no art. 80, § 2º, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e mostra-se compatível com o parâmetro máximo de 5% utilizado na regulamentação federal do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e em contratações públicas de objeto semelhante.

A pesquisa de mercado realizada no planejamento também identificou procedimentos públicos recentes, inclusive no Estado de Minas Gerais, em que a comissão

de 5% sobre os bens arrematados é utilizada como padrão remuneratório, reforçando a adequação do percentual à prática do mercado.

Como o valor efetivo da remuneração dependerá dos bens que forem futuramente incluídos nos leilões e dos respectivos valores de arrematação, não é possível estabelecer, nesta etapa, montante financeiro certo para a contratação. Para fins de cada leilão, os bens deverão ser previamente avaliados, permitindo estimar o valor econômico potencial da comissão sem gerar obrigação de pagamento pelo Município.

7) Descrição da solução como um todo, inclusive quanto a manutenção e à assistência técnica:

A solução proposta consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para futura convocação, sob demanda, visando à preparação, organização, divulgação e condução de leilões destinados à alienação de bens municipais.

O credenciamento permanecerá aberto nos termos definidos no instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos. As convocações serão realizadas conforme a necessidade administrativa e mediante critério objetivo de distribuição previamente fixado, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima.

Cada leilão será precedido das providências administrativas necessárias à alienação, inclusive identificação e avaliação dos bens, definição do preço mínimo, formação dos lotes, autorização competente e elaboração do respectivo edital, em todas estas etapas o leiloeiro selecionado acompanhará e participará das providências. O Leiloeiro convocado executará as atividades técnicas e operacionais que lhe forem atribuídas, com destaque para organização dos lotes, registros fotográficos, ampla divulgação, disponibilização da plataforma eletrônica, atendimento aos interessados, condução da sessão, registro dos lances e apoio à formalização da arrematação.

Os leilões serão realizados preferencialmente em meio eletrônico, buscando ampliar o universo de participantes e conferir maior transparência, publicidade e competitividade. Atividades que dependam de presença física, como vistoria dos bens, organização da visitação ou conferência dos lotes, serão realizadas nos locais indicados pelo Município.

Não se aplica ao objeto manutenção ou assistência técnica em sentido tradicional. Todavia, o Leiloeiro deverá assegurar, durante cada procedimento, o pleno funcionamento dos recursos tecnológicos empregados, prestar suporte aos usuários da plataforma e manter disponíveis os registros eletrônicos necessários à auditoria, fiscalização e comprovação da regularidade do certame.

8) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento deve ser analisado à luz da natureza do serviço e da forma de atendimento da necessidade administrativa. No presente caso, não se mostra adequado fracionar as atividades inerentes a um mesmo leilão entre diferentes prestadores, pois a preparação, divulgação e condução da sessão, bem como os atos posteriores relacionados à arrematação, compõem um conjunto integrado de responsabilidades atribuídas ao Leiloeiro Oficial convocado.

Isso não significa concentração indevida das futuras demandas. Ao contrário, o credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos Leiloeiros Oficiais, e os diferentes leilões poderão ser distribuídos entre os credenciados mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido.

Assim, cada convocação deverá abranger integralmente o leilão a ser realizado, preservando a unidade de responsabilidade pela sua execução, enquanto a pluralidade de credenciados assegurará a possibilidade de distribuição das demandas ao longo da vigência. A solução concilia eficiência operacional, definição clara de responsabilidades, isonomia e ampliação da participação.

9) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência

Com a contratação, pretende-se conferir maior eficiência aos procedimentos de alienação de bens municipais, reduzindo o tempo de permanência de bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessários no patrimônio público e, consequentemente, custos relacionados à guarda, conservação, ocupação de espaço e administração desses ativos.

Busca-se ampliar a publicidade e o alcance dos leilões mediante utilização de plataforma eletrônica e dos canais de divulgação do Leiloeiro Oficial, favorecendo a participação de maior número de interessados e aumentando a competitividade, com potencial de obtenção de melhores valores de arrematação.

Espera-se também racionalizar a atuação dos servidores municipais, transferindo ao profissional especializado as tarefas técnicas e operacionais próprias da leiloaria, sem afastar a fiscalização e o controle da Administração.

Sob o aspecto econômico, a solução evita pagamento direto de comissão pelo Município, pois a remuneração de 5% será suportada pelo arrematante e somente incidirá sobre bens efetivamente arrematados. Pretende-se, assim, obter uma solução eficiente, proporcional à demanda real e compatível com os princípios da economicidade, publicidade, eficiência e interesse público.

10) Providências prévias à celebração do contrato

Antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser concluídos o Termo de Referência, o edital de chamamento público, a definição dos requisitos de habilitação, das obrigações do Leiloeiro, do percentual de comissão e do critério objetivo de distribuição das futuras demandas entre os credenciados.

Deverão ser designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, bem como organizadas as rotinas internas para identificação dos bens passíveis de alienação, avaliação prévia, declaração de inservibilidade quando cabível, autorização competente, formação dos lotes, definição dos preços mínimos e disponibilização dos bens para vistoria e visitação.

Não se identificam adaptações estruturais relevantes na Administração para a contratação, uma vez que a infraestrutura tecnológica destinada à realização do leilão eletrônico integrará as obrigações do Leiloeiro Oficial. Caberá ao Município fornecer as informações e documentos relativos aos bens e exercer as competências administrativas que não possam ser transferidas ao contratado.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventuais serviços específicos de avaliação técnica, remoção, regularização documental ou outras providências relacionadas a determinados bens somente serão objeto de contratação autônoma caso a Administração identifique necessidade concreta e impossibilidade de execução com seus próprios meios.

O credenciamento do Leiloeiro Oficial poderá, portanto, ser executado de forma independente, articulando-se com as rotinas patrimoniais e administrativas já existentes no Município.

12) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação, por si só, apresenta baixo impacto ambiental direto, sobretudo porque os leilões serão realizados preferencialmente em formato eletrônico, reduzindo a necessidade de deslocamentos, impressão de documentos e utilização de estrutura física para sessões presenciais.

A alienação de bens inservíveis também pode produzir efeito ambiental positivo ao favorecer sua reutilização, reaproveitamento ou reinserção econômica, evitando descarte prematuro e reduzindo a permanência desnecessária de materiais em depósitos municipais.

Quando houver bens que contenham componentes, fluidos, resíduos ou materiais sujeitos a tratamento ambiental específico, deverão ser observadas as normas aplicáveis à sua guarda, transferência e destinação, constando do edital do respectivo leilão as condições e responsabilidades pertinentes.

13) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de Leiloeiros Oficiais mediante

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

credenciamento, para preparação, organização, divulgação e condução, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens do Município de Piedade de Ponte Nova.

A solução encontra fundamento no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a seleção de Leiloeiro Oficial por credenciamento ou pregão, bem como nos arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, observadas as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 06/2024. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas na forma juridicamente cabível, observada a instrução própria do procedimento auxiliar.

A remuneração será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e será paga diretamente pelos arrematantes, sem pagamento de comissão pelo Município. A sistemática deverá ser expressamente prevista no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos editais de leilão.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, com manutenção de edital aberto na forma legal e adoção de critério objetivo, impessoal e transparente para distribuição das demandas entre os credenciados, buscando assegurar ampla publicidade, competitividade, eficiência e obtenção do melhor resultado nas alienações municipais.

Piedade de Ponte Nova, 24 de setembro de 2026.

Inara Caroline Ventura Ravaiano
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento

.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo III

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial competente, para futura e eventual contratação, sob demanda, visando à preparação, organização, divulgação, condução e prestação de contas de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos ou sem utilidade administrativa e, quando cabível, de bens imóveis pertencentes ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de contingência relacionadas aos principais eventos capazes de comprometer o procedimento de credenciamento de Leiloeiro Público Oficial e a adequada realização dos leilões, permitindo à Administração atuar preventivamente na redução da probabilidade de ocorrência e dos impactos decorrentes dos riscos identificados.
A análise integra o planejamento da contratação e observa, especialmente, os arts. 18, inciso X, 31, § 1º, 78, inciso I, 79 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 06/2024, considerando as peculiaridades do objeto, notadamente a natureza eventual e sob demanda dos serviços, a necessidade de ampla publicidade dos leilões, a adequada avaliação e formação dos lotes, a segurança e disponibilidade da plataforma eletrônica, a regularidade profissional do leiloeiro, a transparência dos atos e a obtenção do melhor resultado para a Administração.
Para fins de avaliação, os riscos serão classificados segundo sua probabilidade e seu impacto, nos níveis baixo, médio ou alto, orientando as medidas preventivas e de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
01	Número insuficiente de leiloeiros interessados no credenciamento	Baixa/Média	Médio/Alto	Ampla divulgação do edital; credenciamento aberto durante a vigência;	Intensificar a divulgação; revisar exigências potencialmente restritivas;	Setor de Contratações /

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

				requisitos proporcionais e compatíveis com a atividade; pesquisa prévia do mercado.	promover novo chamamento ou reabrir prazo, quando cabível.	Secretaria requisitante
02	Credenciamento de profissional sem registro regular ou com impedimento perante a Junta Comercial	Baixa	Alto	Exigir certidão/registro profissional válido; consultar a Junta Comercial; exigir manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência.	Suspender a convocação ou execução; determinar regularização; descredenciar quando cabível e apurar responsabilidades.	Agente de Contratação / Gestor / Fiscal
03	Apresentação de documento falso, irregular ou desatualizado pelo interessado ou credenciado	Baixa	Alto	Conferência documental; consultas a cadastros públicos; controle de validade; obrigação de atualização das informações.	Inabilitar ou suspender o credenciado; instaurar processo administrativo; aplicar sanções e promover descredenciamento quando cabível.	Agente de Contratação / Gestor / Fiscal
04	Distribuição subjetiva ou favorecimento entre leiloeiros credenciados	Baixa	Alto	Critérios objetivos previamente divulgados; registro da ordem de convocação, sorteio ou rodízio; publicidade dos atos e fiscalização da distribuição.	Revisar a distribuição; motivar formalmente as decisões; corrigir convocações futuras e apurar eventual responsabilidade.	Setor de Contratações / Gestor / Fiscal
05	Avaliação inadequada ou desatualizada dos bens a serem alienados	Baixa/Média	Muito Alto	Realizar avaliação prévia por agente ou profissional competente; utilizar critérios técnicos e valores de mercado; documentar a metodologia e a data-base.	Suspender a inclusão do bem ou lote; promover nova avaliação; retificar o edital do leilão e reabrir prazos quando necessário.	Setor de Patrimônio / Comissão responsável / Gestor

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

06	Descrição incompleta ou incorreta dos bens e formação inadequada dos lotes	Média	Alto	Vistoria prévia; registro fotográfico; descrição objetiva do estado e características; conferência conjunta das informações antes da publicação.	Retificar descrição ou composição do lote; suspender sua alienação quando a falha comprometer a disputa; republicar informações pertinentes.	Leiloeiro / Setor de Patrimônio / Fiscal
07	Inclusão em leilão de bem sem autorização, sem baixa adequada ou com restrição jurídica/administrativa	Baixa	Muito Alto	Conferir propriedade, autorização para alienação, declaração de inservibilidade quando aplicável e eventuais gravames ou restrições antes da publicação.	Retirar imediatamente o bem do leilão; suspender a alienação; regularizar a situação documental e apurar responsabilidades.	Setor de Patrimônio / Assessoria Jurídica / Gestor
08	Publicidade insuficiente do leilão, reduzindo a competitividade	Média	Alto	Plano de divulgação; publicação nos meios legalmente exigidos e em canais de ampla circulação; antecedência adequada; divulgação de fotos e informações dos lotes.	Reforçar a publicidade; prorrogar ou redesignar a sessão quando a insuficiência puder comprometer a competitividade.	Leiloeiro / Gestor / Fiscal
09	Indisponibilidade, instabilidade ou falha da plataforma eletrônica durante o leilão	Média	Muito Alto	Exigir plataforma adequada, segura e disponível; testes prévios; suporte técnico; registros de auditoria e plano de contingência.	Suspender temporariamente a sessão; preservar registros; restabelecer o sistema; remarcar ou retomar o leilão com publicidade e igualdade de condições.	Leiloeiro / Suporte da plataforma / Fiscal

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

10	Falha de cadastro, autenticação ou acesso dos interessados à plataforma	Baixa/Média	Alto	Procedimentos claros de cadastro; suporte aos interessados; testes de acesso; canais alternativos de atendimento antes da sessão.	Prestar suporte imediato; registrar ocorrências; prorrogar ou suspender a sessão se a falha generalizada comprometer a participação.	Leiloeiro / Suporte da plataforma
11	Manipulação, perda, duplicidade ou ausência de rastreabilidade dos lances	Baixa	Muito Alto	Sistema com registro cronológico, identificação dos usuários, trilha de auditoria e mecanismos de integridade; vedação de alteração manual indevida.	Suspender a sessão; preservar logs; auditar os registros; anular atos ou lote afetado quando necessário e apurar responsabilidades.	Leiloeiro / Gestor / Fiscal
12	Conluio, fraude ou atuação coordenada entre participantes	Baixa	Muito Alto	Regras claras; identificação dos participantes; monitoramento de comportamentos atípicos; registros integrais da sessão; canais de denúncia.	Suspender ou invalidar atos afetados; preservar provas; instaurar apuração e comunicar órgãos competentes quando cabível.	Leiloeiro / Gestor / Autoridade competente
13	Lances artificiais ou desistência injustificada do arrematante	Média	Alto	Prever condições de participação, obrigações do arrematante e sanções; exigir cadastro completo e aceite das regras.	Aplicar as consequências previstas no edital; convocar solução subsequente quando juridicamente cabível; realizar novo leilão do lote e apurar responsabilidades.	Leiloeiro / Gestor
14	Pagamento intempestivo ou inadimplemento do valor de arrematação	Média	Alto	Definir prazos, meios de pagamento e consequências do inadimplemento; orientar	Adotar medidas previstas no edital; cancelar a arrematação quando cabível; promover nova	Leiloeiro / Setor Financeiro / Gestor

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

				claramente os arrematantes.	alienação e aplicar sanções pertinentes.	
15	Cobrança indevida de comissão ou percentual diverso do estabelecido	Baixa	Alto	Fixar expressamente comissão de 5% sobre os bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo arrematante; vedar cobranças não previstas; fiscalizar documentos e avisos do leilão.	Determinar correção imediata; restituir valores indevidos quando cabível; apurar responsabilidade e aplicar medidas contratuais ou de descredenciamento.	Leiloeiro / Gestor / Fiscal
16	Cobrança indevida de remuneração diretamente do Município	Baixa	Alto	Prever expressamente que não haverá pagamento de comissão pelo Município e que a remuneração do leiloeiro será suportada pelo arrematante, nos termos do edital.	Glosar qualquer cobrança; rejeitar documento de cobrança indevido; apurar a ocorrência e aplicar as medidas cabíveis.	Gestor / Fiscal / Setor Financeiro
17	Atraso ou falha na retirada dos bens arrematados	Média	Médio/Alto	Definir prazos, locais, horários e responsabilidades para retirada; informar custos e riscos após a arrematação; exigir comprovação de pagamento.	Notificar o arrematante; aplicar regras do edital quanto a guarda, abandono ou perda de direitos; reorganizar retirada sem comprometer o patrimônio.	Leiloeiro / Setor de Patrimônio / Fiscal
18	Entrega de bem a pessoa diversa do arrematante ou sem comprovação de quitação	Baixa	Muito Alto	Exigir identificação, comprovante de pagamento e autorização formal para representação; manter termo de entrega e baixa patrimonial.	Suspender a entrega; recuperar o bem quando possível; preservar documentos; instaurar apuração e adotar medidas	Setor de Patrimônio / Fiscal / Leiloeiro

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

					administrativas/judiciais cabíveis.	
19	Prestação de contas incompleta, inconsistente ou intempestiva pelo leiloeiro	Baixa/Média	Alto	Definir conteúdo e prazo da prestação de contas; exigir relatório dos lotes, lances, arrematantes, valores, pagamentos, comissão e ocorrências; conciliar com registros municipais.	Exigir complementação/correção; suspender novas convocações até regularização; apurar responsabilidades e aplicar medidas cabíveis.	Leiloeiro / Gestor / Fiscal / Setor Financeiro
20	Divergência entre valores arrecadados, comprovantes e registros do leilão	Baixa	Muito Alto	Conciliação dos valores por lote; comprovantes individualizados; segregação de funções; conferência da prestação de contas e dos registros da plataforma.	Bloquear encerramento do processo até saneamento; exigir esclarecimentos e documentos; promover ressarcimento e apuração quando houver prejuízo.	Setor Financeiro / Gestor / Fiscal
21	Tratamento inadequado ou vazamento de dados pessoais de licitantes e arrematantes	Baixa/Média	Alto	Controle de acesso; coleta apenas dos dados necessários; canais seguros; registros de auditoria; obrigações de proteção de dados e observância da LGPD.	Conter o incidente; preservar evidências; comunicar o Município e titulares/autoridades quando cabível; corrigir vulnerabilidades e apurar responsabilidades.	Leiloeiro / Gestor / Fiscal
22	Interrupção dos serviços, renúncia, impedimento ou descredenciamento do leiloeiro convocado	Baixa/Média	Alto	Pluralidade de credenciados; manutenção das condições de habilitação; dever de comunicação; regras de convocação e substituição.	Convocar outro credenciado conforme critério objetivo; preservar e transferir os registros necessários; redesignar atos e apurar responsabilidades.	Autoridade competente / Gestor / Setor de Contratações

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

23	Alienação por valor incompatível com a avaliação ou ausência de proposta/lance adequado	Média	Alto	Definir valor de avaliação e condições mínimas no edital; ampla publicidade; análise prévia do mercado e das condições dos bens.	Não adjudicar/arrematar quando não atendidas as condições; reavaliar o bem; ajustar estratégia e realizar novo leilão mediante justificativa.	Autoridade competente / Comissão responsável / Leiloeiro
24	Fiscalização insuficiente ou falha no registro dos atos do leilão	Baixa/Média	Alto	Designar gestor e fiscal; definir rotinas de acompanhamento; manter atas, logs, relatórios, publicações, comprovantes e prestação de contas organizados no processo.	Reconstituir registros com base em documentos e logs; reforçar ou substituir a fiscalização; suspender novos atos até saneamento e apurar responsabilidades.	Autoridade competente / Gestor / Fiscal

3. TRATAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todo o ciclo da contratação, desde o credenciamento até a conclusão de cada leilão e respectiva prestação de contas, cabendo aos agentes responsáveis acompanhar os eventos identificados e adotar tempestivamente as medidas preventivas e de contingência previstas neste documento.

Considerando a natureza dos serviços, terão tratamento prioritário os riscos relacionados à regularidade profissional do leiloeiro, à avaliação e descrição dos bens, à formação dos lotes, à publicidade do certame, à disponibilidade e segurança da plataforma eletrônica, à integridade dos lances, ao pagamento e retirada dos bens arrematados e à correta prestação de contas ao Município.

A Administração deverá manter registro das convocações, ordens de serviço, avaliações, relação dos bens, formação dos lotes, publicações, atos da sessão, arrematações, pagamentos e prestações de contas, bem como das circunstâncias que fundamentarem a convocação do leiloeiro credenciado, observando os critérios objetivos de distribuição definidos no Termo de Referência e no Edital.

Nos casos em que houver pluralidade de leiloeiros credenciados, deverão ser observados rigorosamente os mecanismos objetivos e impessoais de distribuição das demandas previstos no Termo de Referência e no Edital, com registro da ordem, sorteio, rodízio ou outro critério adotado, de modo a assegurar transparência, isonomia e ausência de favorecimento.

4. MONITORAMENTO E REVISÃO

O presente Mapa de Riscos possui caráter dinâmico e deverá ser revisto sempre que:

a) ocorrer evento relevante não previsto inicialmente;
b) for identificada alteração significativa na demanda;
c) houver mudança nas condições de execução dos serviços;
d) forem constatadas falhas recorrentes durante a fiscalização;
e) houver alteração relevante da legislação, da regulamentação profissional dos leiloeiros ou das normas aplicáveis à alienação de bens públicos; ou
f) a experiência decorrente da execução demonstrar a necessidade de inclusão, exclusão ou reclassificação de riscos.

As ocorrências deverão ser registradas pelo gestor e pelos fiscais responsáveis, permitindo o aperfeiçoamento contínuo da gestão da contratação.

5. CONCLUSÃO

Após a identificação e avaliação dos riscos relacionados ao procedimento de credenciamento e à execução dos serviços de leiloeiro oficial, verifica-se que os eventos potencialmente capazes de comprometer a contratação e a realização dos leilões podem ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante as medidas previstas neste documento.

Os riscos de maior relevância estão relacionados principalmente à regularidade profissional do leiloeiro, à correta avaliação e descrição dos bens, à formação dos lotes, à amplitude da publicidade, à segurança e disponibilidade da plataforma eletrônica, à integridade dos lances, ao pagamento e retirada dos bens arrematados e à prestação de contas, circunstâncias que justificam especial atenção da fiscalização, do gestor e dos setores municipais responsáveis pelo patrimônio e pela contratação.

Conclui-se, portanto, que os riscos identificados não inviabilizam o credenciamento e a futura contratação de Leiloeiro Público Oficial, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de contingência estabelecidas, os critérios objetivos de distribuição entre os credenciados e o acompanhamento permanente de cada leilão realizado.

Piedade de Ponte Nova/MG, 28 de setembro de 2026.

Inara Caroline Ventura Ravaiano
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PREÂMBULO

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.257/0001-12, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP 35.382-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE ou ADMINISTRAÇÃO.

CREDENCIADO: _____, Leiloeiro Oficial, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, matriculado perante a Junta Comercial competente sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CREDENCIADO ou LEILOEIRO OFICIAL.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ___/2026 e do Processo Administrativo nº ___/2026, fundamentado nos arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 06/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial competente, para preparação, organização, divulgação e condução, sob demanda, de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou ociosos e, quando cabível, de bens imóveis pertencentes ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG, conforme o Edital e o Termo de Referência.

1.2. A execução ocorrerá exclusivamente mediante convocação formal da Administração, observada a ordem de rodízio estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

1.3. O credenciamento é aberto e não excludente, não conferindo exclusividade, preferência permanente, garantia de convocação, quantidade mínima de leilões, valor mínimo de bens ou remuneração mínima.

1.4. A alienação de bens imóveis somente poderá ser atribuída ao CREDENCIADO após o cumprimento, pela Administração, dos requisitos legais específicos aplicáveis, especialmente os previstos no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, inclusive avaliação prévia, demonstração do interesse público, autorização legislativa quando legalmente exigível e demais providências pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Cada demanda será formalizada por convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo os bens ou lotes abrangidos, os locais, os prazos e as demais orientações necessárias.
2.2. O CREDENCIADO executará pessoalmente as atribuições privativas de Leiloeiro Oficial, podendo utilizar equipe auxiliar e prestadores de apoio, sem transferência de sua responsabilidade pessoal.
2.3. Conforme a demanda, caberá ao CREDENCIADO realizar ou apoiar vistoria, organização e formação de lotes, registros fotográficos, pesquisa mercadológica, elaboração de relatório técnico de apoio à avaliação, organização da visitação, divulgação complementar, disponibilização e operação de plataforma eletrônica, atendimento aos interessados, condução da sessão, registro dos lances, identificação dos arrematantes e emissão dos documentos inerentes à arrematação.
2.4. A pesquisa mercadológica, os relatórios e os valores sugeridos pelo CREDENCIADO terão caráter técnico e subsidiário, competindo exclusivamente à Administração aprovar a avaliação, definir o preço mínimo e praticar os atos decisórios relativos à alienação.
2.5. O CREDENCIADO disponibilizará, sem ônus para o Município, a estrutura tecnológica, operacional e de apoio necessária à execução, inclusive plataforma eletrônica segura e adequada.
2.6. O CREDENCIADO deverá manter durante o credenciamento e a execução todas as condições de habilitação, sua matrícula profissional regular e os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

3.1. A distribuição observará rigorosamente o sistema de sorteio e rodízio sequencial previsto no Edital e no Termo de Referência, vedada a escolha discricionária do Leiloeiro pela Administração.
3.2. A ordem inicial será definida mediante sorteio público entre os Leiloeiros efetivamente credenciados na etapa inicial, observadas as regras e prazos do Edital e do Termo de Referência.
3.3. Após a formação da ordem inicial, o ingresso de novos credenciados observará ciclos sucessivos e ininterruptos de 30 (trinta) dias. Havendo apenas um novo credenciado no ciclo, será incluído diretamente ao final da lista; havendo dois ou mais, será realizado sorteio público exclusivamente entre eles para definição da ordem relativa de ingresso, sendo a sequência resultante acrescentada ao final da lista vigente.
3.4. A data ou horário de protocolo, a ordem de análise dos documentos e a data de deferimento dos credenciamentos pertencentes ao mesmo ciclo não estabelecerão preferência.
3.5. O CREDENCIADO situado na primeira posição disponível será convocado para a demanda e, uma vez assumida, será deslocado para o final da lista.
3.6. O CREDENCIADO que recusar a demanda, declarar indisponibilidade ou impedimento, ainda que justificadamente, será deslocado para o final da lista, sendo convocado o profissional subsequente. O deslocamento, quando decorrente de circunstância justificada, não terá natureza sancionatória.
3.7. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo ou a recusa reiterada poderão ensejar as providências administrativas previstas no Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Não haverá pagamento de comissão pelo Município ao CREDENCIADO.
4.2. A remuneração corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, na forma estabelecida no edital de cada leilão.

4.3. A comissão somente será devida em relação às arrematações efetivamente realizadas, observadas as regras do respectivo edital para inadimplemento, desistência, anulação ou desfazimento da arrematação.
4.4. O CREDENCIADO emitirá ao arrematante o documento fiscal ou recibo legalmente cabível e manterá registros que permitam à Administração conferir os valores recebidos.
4.5. É vedada a cobrança do Município de comissão, taxa, ressarcimento ou outra remuneração relativa aos serviços abrangidos pelo credenciamento.
4.6. A Administração não responderá pelo inadimplemento da comissão devida pelo arrematante ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, observados o prazo do Edital e as disposições legais aplicáveis.
5.2. Eventual prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais, do interesse público e da manutenção das condições de habilitação.
5.3. A vigência deste Termo não impede a permanência do procedimento de credenciamento aberto para ingresso de novos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO PARA A COMISSÃO

6.1. A comissão do Leiloeiro Oficial não constitui despesa a ser paga pelo Município, por ser suportada exclusivamente pelos arrematantes.
6.2. Não haverá empenho, liquidação ou pagamento municipal da comissão objeto deste credenciamento, nem indicação de dotação orçamentária para essa finalidade.
6.3. Eventuais despesas municipais estranhas à comissão e necessárias à preparação de alienações específicas serão previamente instruídas e suportadas por dotação própria, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO: I – convocar os credenciados segundo a ordem objetiva de rodízio; II – identificar os bens e adotar as providências administrativas necessárias à alienação; III – analisar e aprovar a avaliação, definir o preço mínimo, autorizar a alienação e aprovar os lotes, podendo utilizar os estudos do Leiloeiro como subsídio; IV – fornecer as informações e documentos disponíveis necessários à execução; V – disponibilizar os bens para vistoria, registros e visitação; VI – elaborar, aprovar e promover as publicações oficiais do edital de cada leilão e demais atos de sua responsabilidade; VII – acompanhar e fiscalizar a execução; VIII – analisar os relatórios e documentos apresentados; IX – designar gestor e fiscal; e X – não efetuar pagamento de comissão ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO obriga-se a executar pessoalmente as atribuições privativas de Leiloeiro Oficial; manter sua matrícula e condições de habilitação; disponibilizar plataforma eletrônica segura e estável; executar as atividades preparatórias que lhe forem atribuídas; promover divulgação complementar; conduzir a sessão com imparcialidade e transparência; manter registros completos e rastreáveis; apresentar atas, relatórios e documentos; receber exclusivamente dos arrematantes a comissão de 5%; preservar dados pessoais; comunicar fatos que comprometam a execução; responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão; arcar com os custos de sua estrutura, equipe auxiliar, plataforma e divulgação complementar; e colaborar com a fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, limitando o tratamento de dados pessoais ao necessário para o credenciamento, realização dos leilões, identificação dos participantes e arrematantes, fiscalização e cumprimento das obrigações legais.
9.2. O CREDENCIADO adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e comunicará à Administração eventual incidente de segurança relacionado à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO PESSOAL E DO APOIO OPERACIONAL

10.1. A condução do leilão e as demais atribuições legalmente privativas serão exercidas pessoalmente pelo Leiloeiro Oficial credenciado.

10.2. A utilização de equipe auxiliar, prestadores de apoio ou solução tecnológica de terceiros não transfere nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO perante a Administração e os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

11.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento na forma e prazo previstos no Edital, permanecendo responsável pela conclusão das demandas já assumidas, salvo liberação expressa da Administração.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, inclusive perda das condições de habilitação ou regularidade profissional, descumprimento grave das obrigações ou superveniência de impedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.3. O descredenciamento não afasta responsabilidades por obrigações já assumidas, danos ou infrações ocorridas durante a vigência.

11.4. Aplicam-se à extinção do ajuste, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao credenciamento e à execução.

12.2. Observados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Poderão ensejar apuração, entre outras, a inexecução da demanda, abandono injustificado do certame, manipulação ou deficiência grave dos registros da plataforma, cobrança indevida do Município, informação falsa, descumprimento do edital do leilão, violação do dever de imparcialidade ou perda da regularidade profissional.

12.4. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração.

13.2. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade profissional, os prazos, o funcionamento da plataforma, as atividades preparatórias, a divulgação, a condução da sessão, os registros e a entrega dos relatórios e documentos.

13.3. Não haverá procedimento de empenho, liquidação ou pagamento da comissão pelo Município.

13.4. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade pessoal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA VINCULAÇÃO

14.1. Eventuais alterações observarão a Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do ajuste.

14.2. Integram e vinculam este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos, os documentos apresentados pelo CREDENCIADO, o ato de credenciamento e os demais documentos do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, PUBLICIDADE E FORO

15.1. O presente Termo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2024, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela regulamentação profissional dos Leiloeiros Oficiais e pelas demais normas aplicáveis.

15.2. A Administração promoverá a divulgação do instrumento nos meios legalmente exigidos.
15.3. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ponte Nova/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, para dirimir questões que não possam ser solucionadas administrativamente.
Piedade de Ponte Nova/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CREDENCIANTE

_____
LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO
CPF nº _____
Matrícula Junta Comercial nº _____

Anexo V

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.257/0001-12, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, Leiloeiro Oficial, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº _____, matriculado perante a Junta Comercial competente sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, tendo em vista o Processo Administrativo acima indicado, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, o Decreto Municipal nº 06/2024, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Leiloeiro Oficial credenciado, dos serviços de preparação, organização, divulgação e condução, sob demanda, de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis municipais e, quando cabível, de bens imóveis, conforme condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. A execução ocorrerá mediante convocação formal, respeitada a ordem de rodízio do credenciamento.

1.3. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, o ato de credenciamento, a documentação apresentada pelo CONTRATADO, o Termo de Credenciamento, quando formalizado separadamente, e os demais documentos do Processo Administrativo.

1.4. A contratação não assegura número mínimo de leilões, valor mínimo de bens, exclusividade ou remuneração mínima.

1.5. A alienação de bens imóveis dependerá do prévio cumprimento, pela Administração, dos requisitos legais específicos aplicáveis, especialmente os previstos no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observadas as disposições legais e o prazo do credenciamento.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada quando presentes os requisitos legais, mantidas as condições de habilitação e demonstrado o interesse público.

2.3. A vigência deste contrato não impede a permanência do credenciamento aberto para novos interessados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.2. O CONTRATADO executará pessoalmente as atribuições privativas de Leiloeiro Oficial e disponibilizará a estrutura tecnológica e operacional necessária.
3.3. Conforme a demanda, executará vistoria, organização de lotes, registros fotográficos, pesquisa mercadológica, relatório técnico de apoio à avaliação, visitação, divulgação complementar, plataforma eletrônica, atendimento, condução da sessão, registro de lances, identificação dos arrematantes e documentos finais.
3.4. A avaliação, a definição do preço mínimo, a autorização da alienação e as demais decisões administrativas permanecerão sob competência do CONTRATANTE.
3.5. Encerrado o leilão, o CONTRATADO apresentará ata, relatórios, relação dos lotes arrematados e não arrematados, identificação dos arrematantes, valores e demais documentos exigidos.
4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO RODÍZIO
4.1. A convocação observará a ordem objetiva estabelecida no Edital e no Termo de Referência, formada por sorteio e rodízio sequencial.
4.2. Uma vez assumida a demanda, o CONTRATADO será deslocado para o final da lista.
4.3. A recusa, indisponibilidade ou impedimento, ainda que justificados, implicará deslocamento para o final da lista e convocação do profissional subsequente, sem natureza sancionatória quando ausente conduta imputável.
4.4. Recusa injustificada, ausência de resposta ou recusa reiterada poderão ensejar as providências previstas no Edital e na legislação.
4.5. O ingresso de novos credenciados observará os ciclos de 30 (trinta) dias e as regras de sorteio estabelecidas no Termo de Referência.
5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
5.1. A gestão e a fiscalização competirão aos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE.
5.2. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade profissional, os prazos, a plataforma, as atividades preparatórias, a divulgação, a sessão, os registros e os documentos finais.
5.3. O gestor coordenará os registros da execução e adotará ou solicitará as providências cabíveis diante de irregularidades.
5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO PESSOAL E DO APOIO OPERACIONAL
6.1. A condução do leilão e as atribuições legalmente privativas serão exercidas pessoalmente pelo CONTRATADO.
6.2. É admitida equipe auxiliar e contratação de apoio operacional ou tecnológico, sem transferência da responsabilidade do CONTRATADO e sem substituição do Leiloeiro nas atribuições privativas.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO E DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO MUNICIPAL
7.1. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes.
7.2. Não haverá pagamento de comissão pelo CONTRATANTE, nem empenho, liquidação ou pagamento municipal dessa remuneração.
7.3. A comissão somente será devida nas arrematações efetivamente realizadas, observadas as regras do edital do leilão para inadimplemento, desistência, anulação ou desfazimento.
7.4. O CONTRATADO emitirá ao arrematante o documento fiscal ou recibo legalmente cabível.
7.5. É vedada a cobrança do CONTRATANTE de comissão, taxa, ressarcimento ou qualquer remuneração relativa aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

7.6. O CONTRATANTE não responderá por eventual inadimplemento da comissão pelo arrematante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO PARA A COMISSÃO

8.1. A comissão do Leiloeiro não constitui despesa municipal e, por essa razão, não haverá dotação orçamentária destinada ao seu pagamento.

8.2. Eventuais despesas municipais distintas da comissão, relacionadas a alienações específicas, serão previamente instruídas e suportadas por dotação própria, quando cabível.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: observar a ordem de rodízio; fornecer informações e documentos; disponibilizar os bens; analisar e aprovar avaliações; definir preços mínimos; autorizar alienações; aprovar lotes; elaborar e publicar os atos oficiais; acompanhar e fiscalizar a execução; analisar relatórios; designar gestor e fiscal; e não efetuar pagamento da comissão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO: manter matrícula e habilitação; executar pessoalmente as atribuições privativas; disponibilizar plataforma e estrutura; realizar as atividades que lhe forem atribuídas; promover divulgação complementar; conduzir o leilão com imparcialidade; manter registros rastreáveis; apresentar documentos finais; receber a comissão exclusivamente dos arrematantes; observar a LGPD; comunicar impedimentos e falhas; arcar com seus custos operacionais; colaborar com a fiscalização; e responder pelos danos decorrentes de sua atuação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PLATAFORMA, SEGURANÇA E REGISTROS

11.1. A plataforma eletrônica deverá possibilitar divulgação, cadastramento, propostas e lances, registro cronológico dos atos, identificação dos participantes, acompanhamento da sessão e emissão de relatórios e ata.

11.2. O CONTRATADO deverá preservar a integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade dos registros, comunicando imediatamente falhas capazes de comprometer o certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD E DO SIGILO

12.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 relativamente aos dados pessoais tratados na execução.

12.2. O tratamento limitar-se-á ao necessário à realização do leilão, identificação dos participantes e arrematantes, fiscalização e cumprimento das obrigações legais.

12.3. O CONTRATADO adotará medidas adequadas de segurança e comunicará incidentes relacionados aos dados tratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante da fase preparatória e do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

14.2. Observados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Poderão ensejar responsabilização, entre outras, a inexecução, abandono injustificado, documentação falsa, manipulação ou deficiência grave dos registros da plataforma, cobrança indevida do Município, descumprimento do edital, violação da imparcialidade e perda da regularidade profissional.

14.4. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral dos danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

15.1. O CONTRATADO poderá solicitar descredenciamento na forma do Edital, permanecendo responsável pelas demandas já assumidas, salvo liberação expressa.

15.2. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento por perda das condições de habilitação ou regularidade profissional, descumprimento grave, superveniência de impedimento legal ou demais hipóteses do Edital e da legislação.

15.3. O contraditório e a ampla defesa serão assegurados quando cabíveis.

15.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O descredenciamento ou a extinção não afastam responsabilidades por fatos ocorridos durante a execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação.

16.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila nas hipóteses legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2024, o Edital, o Termo de Referência, a regulamentação profissional dos Leiloeiros Oficiais e os princípios aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento na forma e nos meios legalmente exigidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ponte Nova/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, para dirimir questões que não possam ser solucionadas administrativamente.

Piedade de Ponte Nova/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CONTRATANTE

LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO/CREDENCIADO
CPF nº _____
Matrícula Junta Comercial nº _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: